



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT Nº 148/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E **BARTHOLOMAY CLÍNICA MÉDICA SOCIEDADE SIMPLES**, PARA A ELABORAÇÃO DE **PARECERES TÉCNICOS CIENTÍFICOS – PTC**, REFERENTES A QUESTÕES MÉDICAS E TÉCNICAS RELACIONADAS A MEDICAMENTOS, MATERIAIS E/OU INSUMOS, PROCEDIMENTOS E/OU EQUIPAMENTOS DE SAÚDE REQUERIDOS POR MEIO DE AÇÕES JUDICIAIS EM QUE FIGURE COMO PARTE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM TRÂMITE NO PODER JUDICIÁRIO, CONFORME PROCESSO Nº 17/2000-0107621-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar – Porto Alegre/RS, CNPJ nº 87.958.625/0001-49, neste ato legalmente representada neste ato por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e **BARTHOLOMAY CLÍNICA MÉDICA SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.274.581/0001-36, estabelecido na Rua Comendador Rheingantz nº 635, Apto. 1001, Bairro Auxiliadora – PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 90.450-020, fone: (51) 3223-4465, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Dr. EDUARDO BARTHOLOMAY OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 2054336132 – SJS/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 632.249.760/04, doravante denominada CONTRATADA, com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 11º andar – Porto Alegre/RS, CNPJ nº 89.027.825/0001-03, celebram o presente Contrato para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira — Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 17/2000-0107621-9, **através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25 caput, da Lei Federal nº 8.666/1993**, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99 e, **vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2016**, para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas na área técnica de saúde, os quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a elaboração, pela CONTRATADA, de **1908 (mil novecentos e oito) Pareceres Técnicos Científicos – PTC**, na especialidade médica de **Pneumologia**, no período de **12 (doze) meses e 159 (cento e cinquenta e nove) pareceres/mês**, referentes a questões médicas e técnicas relacionadas a medicamentos, produtos de interesse para a saúde, procedimentos terapêuticos, cirurgias e/ou outros tratamentos requeridos por meio de ações judiciais em que figure como parte o Estado do Rio Grande do Sul; ou por meio de pedidos administrativos formulados na fase pré-judicial e que tenham por objetivo a solução administrativa do conflito a fim de evitar a interposição de futura ação judicial contra o Estado do Rio Grande do Sul.

1.2.1 O PTC será aquele apresentado sobre o caso constante no processo judicial e, também, no processo administrativo.

1.2.2 O PTC deve ser digitado, datado e assinado pelos médicos, devendo constar o número do seu Registro no Conselho Regional de Medicina, e enviados por meio eletrônico à Procuradoria- Geral do Estado.

1.2.3 Devem ser analisados, no mínimo:

- a) O quadro clínico do paciente;
- b) A adequação e a eficácia do tratamento postulado em juízo e o pleiteado administrativamente;
- c) A existência de alternativas terapêuticas padronizadas no Sistema Único de Saúde;
- d) A posologia;
- e) O registro nos competentes órgãos de controle;
- f) A urgência/emergência do tratamento de saúde postulado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

1.2.4 Devem ser baseados em evidências científicas, obedecendo a metodologia de pesquisa na literatura, segundo métodos clássicos descritos na literatura médico-científica e considerando os dados do paciente registrados no sistema AME.

PARÁGRAFO ÚNICO: A definição de encaminhamento para análise dos processos judiciais ou documentos pelos Credenciados numa das áreas acima será efetuada por servidores da Procuradoria-Geral do Estado indicados, com o auxílio da área técnica e da área de medicamentos da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE RETIRADA DOS PROCESSOS JUDICIAIS E/OU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PTC

3.1. Poderá ser disponibilizado à CONTRATADA, se necessário e por opção exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado, os autos de processos judiciais e administrativos para elaboração de Pareceres Técnicos Científicos, mediante Termo de Recebimento.

3.2 As solicitações mensais de Pareceres Técnico-Científicos serão equânimes entre todas as CONTRATADAS, optando-se pelo encaminhamento, que será efetuado pela PGE, sempre que possível, à Credenciada que possuir médico especialista na área da doença do paciente.

3.3 Os encaminhamentos eletrônicos para elaboração de Pareceres Técnico-Científicos serão efetuados por servidores da Procuradoria-Geral do Estado com auxílio, sempre que necessário, da área técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

3.4 Para elaboração dos Pareceres Técnico-Científicos, a CONTRATADA deverá consultar, por meio eletrônico, todos os documentos referentes aos processos judiciais ou pedidos administrativos constantes do Sistema de Controle de Processos (CPJ) da PGE, e também ao Sistema de Administração de Medicamentos (AME) da Secretaria Estadual da Saúde, sendo-lhes fornecidas as respectivas senhas de consulta.

3.5 Se necessário, e por opção exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado, poderão ser disponibilizados a CONTRATADA os autos de processos judiciais para elaboração de Pareceres Técnico-Científicos, mediante Termo de Recebimento.

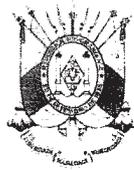
3.6 O Parecer Técnico-Científico respectivo deverá ser elaborado e enviado pela CONTRATADA, para o endereço eletrônico fornecido pela Procuradoria-Geral do Estado em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados do envio da solicitação eletrônica do Parecer, de forma a viabilizar a manifestação do Procurador do Estado, sob pena de falta contratual e eventual descredenciamento.

3.7 O prazo para elaboração e envio do Parecer Técnico-Científico poderá ser ampliado a critério da Procuradoria-Geral do Estado ou a pedido da CONTRATADA, que deverá fazê-lo de forma fundamentada. Se necessária a elaboração do Parecer Técnico Científico em prazo inferior ao estabelecido no item 3.6, tendo em vista situações excepcionais, a Procuradoria-Geral do Estado comunicará a CONTRATADA acerca do novo prazo, que não poderá ser inferior a 48 horas, podendo a CONTRATADA informar a impossibilidade de atender a solicitação no prazo, declinando as razões.

3.8. Caso haja discordância do Diretor da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde ou do Procurador responsável pelo processo em relação ao PTC apresentado, a CONTRATADA deverá revisar o Parecer, ou esclarecer a matéria em até 03(três) dias, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, sob pena de falta contratual e eventual descredenciamento, submetendo-se às sanções previstas na Cláusula Sexta.

3.9 Sempre que necessário, a Procuradoria-Geral do Estado poderá solicitar a CONTRATADA a complementação do Parecer Técnico Científico, observando as mesmas formas de envio e recebimento e prazo de elaboração previstos nos itens 3.6, 3.7 e 3.8 sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.10 Eventual recusa por parte da CONTRATADA à solicitação de elaboração de Parecer Técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Científico deverá ser fundamentada e formalmente comunicada à Procuradoria-Geral do Estado por meio eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encaminhamento da solicitação e submetida ao crivo da PGE, que poderá acolhê-la ou rejeitá-la, motivando a decisão. Rejeitada a recusa e comunicada formalmente, deverá a CONTRATADA elaborar o PTC no prazo fixado no item 3.5 acima.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Cada PTC será remunerado conforme valor de referência de consulta médica da tabela CBHMP, Resolução CFM nº 1.673/2003 hoje no valor de **R\$ 91,65 (noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor mensal de **R\$ 14.572,35 (quatorze mil e quinhentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos)** e o valor anual de **R\$ 174.868,20 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), referente a 1908 (mil novecentos e oito) Pareceres Técnicos Científicos.**

4.2 Em processos judiciais em que o mesmo paciente/autor envolver mais de uma especialidade terapêutica, será efetuado um único Parecer Técnico Científico, contendo a análise de todas as áreas envolvidas e o seu pagamento será realizado por este único parecer.

4.3. Indicada conta corrente em nome da Pessoa Jurídica Contratada, o pagamento será efetuado diretamente mediante depósito nesta conta bancária, em até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente acompanhada do atestado fornecido pela Procuradora-Geral do Estado, referente aos Pareceres Técnico-Científicos elaborados e enviados conforme o Edital.

4.4. A Nota Fiscal referida no item anterior deverá conter a descrição sucinta dos serviços prestados, devidamente acompanhada da relação dos números dos processos judiciais referentes aos PTC emitidos, bem como da Tabela CBHMP para procedimentos médicos devidamente atualizada à data, que servirá de parâmetro para o valor a ser pago, em conformidade com o item 4.1.

4.5. Ocorrendo erro na Nota Fiscal, ou estando ela desacompanhada dos documentos indispensáveis ao seu pagamento, será devolvida à CONTRATADA, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal.

4.6 A solução dos casos não previstos na forma de depósito previstas nos itens 4.2 e 4.3 será submetida à Divisão de Programação e Execução Financeira - DPROF, do Tesouro do Estado conforme IN TE 01/2015.

4.7 A Nota Fiscal instruída com os documentos elencados nos itens 4.2 e 4.4 será protocolizada no Setor de Protocolo Geral da Secretaria Estadual da Saúde, com endereço na Avenida Borges de Medeiros nº 1501, 5º Andar, Porto Alegre/RS.

4.8 Os valores não pagos na data aprezada serão atualizados desde então até a data do efetivo pagamento pelo IPCA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 2% (dois por cento), conforme seção IV artigo 96 do Decreto 15.416/2006, de acordo com a Declaração do Prestador, às folhas nº 150, nos serviços prestados no município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na modalidade de tributação Receita Bruta, do processo administrativo eletrônico nº 17/2000-0107621-9.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DOS DIREITOS

5.1.1. DO CONTRATANTE: receber o objeto do Contrato nas condições avençadas.

5.1.2. DA CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES

5.2.1. Constituirão obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, mediante disponibilização de senha de acesso ao Sistema de Controle de Processos (CPS) da Procuradoria-Geral do Estado e ao Sistema de Administração de Medicamentos (AME) da SES;

c) fiscalizar a execução do Contrato mediante análise das notas fiscais e dos atestados da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Procuradoria-Geral do Estado.

d) Informar oficialmente à PGE da publicação do Contrato para fins de controle.

5.2.2. Constituirão obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com o previsto neste Contrato;

b) executar o serviço contratado através dos métodos clássicos descritos na literatura científica médica, devendo os PTC serem assinados por especialistas na área específica da demanda e no caso de pessoa jurídica, deverá manter vínculo jurídico com a Contratada.

c) executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão do Contrato;

d) manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, ficando, por força da Lei, civil, administrativa e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

e) fornecer relatórios das atividades relacionadas a prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela SES ou PGE;

f) responder, na qualidade de fiel depositário, pelo processo, expediente administrativo e por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a data de sua devolução;

g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

h) manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional;

i) assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

j) assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente Contrato;

k) disponibilizar, caso seja solicitado, em horário comercial, mediante agendamento, no mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) horas semanais para esclarecimento e/ou elaboração de PTC na PGE, em Porto Alegre/RS.

l) Informar à Procuradoria-Geral do Estado a existência de conflito de interesse em função de ter atuado como médico assistente da parte autora ou possuir algum vínculo com o paciente ou seus familiares, ascendentes, descendentes ou colaterais de 1º grau.

m) Submeter formalmente à Procuradoria-Geral do Estado a necessidade de suspensão temporária da prestação de serviços pela credenciada, não podendo exceder a 15 (quinze) dias úteis no período de 01 (um) ano.

n) Comparecer às reuniões mensais agendadas pela Procuradoria Geral do Estado.

o) Apresentar o Parecer Técnico Científico nos prazos estipulados na Cláusula Terceira.

p) Prestar serviços de forma contínua e regular, ressalvado o disposto nas letras "l" e "m".

q) Protocolar abertura de processo de pagamento mensal, separando os processos de medicamentos dos de materiais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência;

6.1.2. Multa, na forma prevista na **Cláusula Sétima**;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MULTAS

7.1 O atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nas seguintes condições:

7.1.1 Pela recusa imotivada ou não elaboração do Parecer Técnico-Científico, assim como de sua retificação ou complementação, na forma da Cláusula Terceira, itens 3.6, 3.7 e 3.8, fica a Contratada sujeita a aplicação de multa de 3% sobre o valor mensal estimado do contrato firmado.

7.1.2 Pelo envio do Parecer Técnico Científico fora do prazo estabelecido na Cláusula Terceira, item 3.6, de forma injustificada, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 5% sobre o valor mensal estimado do Contrato firmado.

7.1.1.3 Pelo envio de complementação ou retificação de Parecer Técnico Científico fora dos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira, itens 3.7 e 3.8, de forma injustificada, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 10% sobre o valor mensal estimado do Contrato firmado.

7.1.1.4 Pela interrupção imotivada da prestação de serviços, ou pela interrupção superior ao prazo estabelecido na Cláusula Quinta, letra g, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 10% sobre o valor anual estimado do contrato firmado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação das penalidades de multa descritas nos itens acima não exclui possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Cláusula Sexta e a Rescisão Unilateral do Contrato .

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde o primeiro dia de atraso até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA ou qualquer outro índice que a legislação vigente determinar.

CLÁUSULA NONA: DO RECURSO FINANCEIRO

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006 U. O.: 20.95 Atividade/Projeto: 6193
Elemento: 3.3.90.35.3502 Empenho: 17003579137 Data do Empenho: 04/09/2017

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº8666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a CONTRATANTE a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EFICÁCIA

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

12.2 As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não podem ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

resolvidas pelas partes.
de igual teor e forma.

12.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias

Porto Alegre, 18 de setembro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

EDUARDO BARTHOLOMAY OLIVEIRA
Sócio-Administrador de Bartholomay Clínica Médica Sociedade Simples

Assunto: Dedicção Exclusiva
Expediente: 17/2000-0141401-7
Nome: Maria de Lourdes Quevedo Goncalves
Id.Func./Vínculo: 1227017/03
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

REVOGA, a pedido, a contar de 04/09/2017, o ato publicado no DOE de 08/12/2010, pg. 50, que concedeu o Adicional de Dedicção Exclusiva.

Codigo: 1813450

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 17/2000-0145162-1
Nome: Liara Saldanha Brites
Id.Func./Vínculo: 4229118/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: SES - 18 Coordenadoria Regional de Saúde

REVOGA, a contar de 11/09/2017, o ato registrado no DOE de 05/02/2015, página 49, referente à concessão da Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP Inciso I.

Codigo: 1813451

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 17/2000-0145162-1
Nome: Liara Saldanha Brites
Id.Func./Vínculo: 4229118/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: SES - 18 Coordenadoria Regional de Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso II, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 11/09/2017.

Codigo: 1813452

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 17/2000-0145654-2
Nome: Sandra Franceschi Araujo
Id.Func./Vínculo: 1257501/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 2-B
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 12/09/2017.

Codigo: 1813453

SÚMULAS

CONT. Nº. 148/2017, Processo: nº. 17/2000-0107621-9, celebrado em 18-09-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e BARTHOLOMAY CLÍNICA MÉDICA SOCIEDADE SIMPLES. CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato a elaboração, pela CONTRATADA, de 1908 (mil novecentos e oito) Pareceres Técnicos Científicos - PTC, na especialidade médica de Pneumologia, no período de 12 (doze) meses e 159 (cento e cinquenta e nove) pareceres/imês, referentes a questões médicas e técnicas relacionadas a medicamentos, produtos de interesse para a saúde, procedimentos terapêuticos, cirurgias e/ou outros tratamentos requeridos por meio de ações judiciais em que figure como parte o Estado do Rio Grande do Sul; ou por meio de pedidos administrativos formulados na fase pré-judicial e que tenham por objetivo a solução administrativa do conflito a fim de evitar a interposição de futura ação judicial contra o Estado do Rio Grande do Sul. CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no diário oficial do estado. CLÁUSULA QUARTA: Cada PTC será remunerado conforme valor de referência de consulta médica da tabela CBHMP, Resolução CFM nº 1.673/2003 hoje no valor de R\$ 91,65 (noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 14.572,35 (quatorze mil e quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) e o valor anual de R\$ 174.868,20 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20,95/ Atividade: 6193/ Elemento: 3.3.90.35.3502/ Empenho: 17003579137/ Data do Empenho: 04/09/2017.

Nº A.R.P. DCC/519/2017, Processo: Nº 17/2000-0099867-8, celebrada em 13-09-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Octreotida (acetato de) 10 mg, Octreotida (acetato de) 20 mg, Octreotida (acetato de) 30 mg. PREÇO: R\$ 14.417,287,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 e 1865 / U.O.: 20,95 / Atividade: 6182 e 6286 / Natureza da despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.91.

Codigo: 1812995

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias n.º 230/2012 e 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente:

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.
Processo nº 968149-2000/17-8

Pregão Eletrônico nº 0272/2017 Data da Disputa: 04/10/2017 às 09:30h.

Os Editais encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51-3288 5966.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2017

Divisão de Compras

Codigo: 1813138

Processo nº 17/2000-0110939-7.

T.COOP. nº 007/2017, FPE nº 1122/2017, celebrado em 18/09/2017, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Saúde, e a FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI. OBJETO: Proporcionar a realização de Estágio Curricular e Extracurricular nas unidades da SES/RS aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da URI. Vigência: 2 (dois) anos, a contar desta publicação.

Porto Alegre, 19 de Setembro 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1813139

SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário.

Processo nº: 16/2000-0098810-3

Autuado: Associação Filhas de São Camilo - Hospital Nossa Sra. do Rosário - CCIH

CNPJ: 61.986.402/0012-54

Data da Autuação: 11/11/2016

Localidade: Riozinho/RS

Dispositivos legais e tipificação das infrações: 1) Item 4, sub itens 4.1., 4.2. e 4.3. do Anexo I da Portaria nº 2.616 de 12/05/98 ANVISA/Ministério da Saúde c/c Art. 20º, Seção III, Capítulo II da Resolução RDC nº 63, de 25/11/2011- ANVISA; 2) Item 3, sub itens 3.9 do Anexo I da Portaria nº 2.616 de 12/05/98 ANVISA/Ministério da Saúde c/c Art. 20º, Seção III, Capítulo II da Resolução RDC nº 63, de 25/11/2011- ANVISA; 3) Item 3, sub itens 3.1., 3.5., 3.4., 3.5. e 3.6. do Anexo I da Portaria nº 2.616 de 12/05/98 ANVISA/Ministério da Saúde c/c Art. 20º, Seção III, Capítulo II da Resolução RDC nº 63, de 25/11/2011- ANVISA; 4) Item 3, sub item e 3.1., 3.1.4., 3.7 do Anexo I da Portaria nº 2.616 de 12/05/98 ANVISA/Ministério da Saúde c/c Art. 7º, I, Seção I do Capítulo II e Art. 20º, Seção III, Capítulo II da Resolução RDC nº 63, de 25/11/2011- ANVISA; 5) Item 3, sub item e 3.8. do Anexo I da Portaria nº 2.616 de 12/05/98 ANVISA/Ministério da Saúde c/c Art. 20º, Seção III, Capítulo II e Art. 32º, Seção V, Capítulo II da Resolução RDC nº 63, de 25/11/2011- ANVISA; tipificadas no artigo 10, incisos II e XXIX, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977.

Decisão Final: Interposto o Segundo Recurso à autoridade superior, mantida a penalidade julgando procedente a autuação.

Data da Decisão Final: 24/08/2017

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA.

Codigo: 1813140

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

DIRETOR-PRESIDENTE: FLAVIO FERREIRA PRESSER

End: Rua Caldas Júnior, 120
Porto Alegre/RS - 90010-260

SÚMULAS

2º Termo Aditivo nº 05/17, ao Contrato de Arrendamento de Imóvel não residencial nº 1756/13.

Partes: CORSAN (arrendatária) e NILVA FRARE (arrendadora). Objeto: Arrendamento de área rural, ocupada pelo Reservatório Elevado de 75m³, destinado a suprir sistema de abastecimento na cidade de FLORES DA CUNHA/RS; Prazo: 28/02/2017 até 27/02/2019; Valor total: R\$ 11.819,04. Recursos Próprios. Fundamento Legal: art.24, inc.X da Lei Federal nº 8.666/93.

2º Termo Aditivo nº 07/17, ao Contrato de Arrendamento de Imóvel não residencial nº 1777/13.

Partes: CORSAN (arrendatária) e ALICE BETT (arrendadora). Objeto: Arrendamento de área rural, ocupada pelo BOOSTER - 01 de São João, destinado a suprir sistema de abastecimento na cidade de FLORES DA CUNHA/RS; Prazo: 28/01/2017 até 27/01/2019; Valor total: R\$ 2.215,32. Recursos Próprios. Fundamento Legal: art.24, inc.X da Lei Federal nº 8.666/93.

2º Termo Aditivo nº 01/17, ao Contrato de Arrendamento de Imóvel não residencial nº 1782/14.

Partes: CORSAN (arrendatária) e IVAN ANTONINHO CECCATTO e/ou (arrendadores). Objeto: Arrendamento de área rural, ocupada pelo Reservatório R-03, destinado a suprir sistema de abastecimento na cidade de FLORES DA CUNHA/RS; Prazo: 26/02/2017 até 25/02/2019; Valor total: R\$ 5.318,64. Recursos Próprios. Fundamento Legal: art.24, inc.X da Lei Federal nº 8.666/93.

Recursos Próprios. Fundamento Legal: art. 24, inc. X da Lei Federal nº 8.666/93. Marcus Vinicius Vieira de Almeida-Diretor Administrativo.

Codigo: 1812982

CONTRATO Nº 173/17 - DEGEC/SULIC - Partes: CORSAN e a empresa LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA; Objeto: a contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de materiais, nas instalações da região SURSUL; Dispensa de Licitação nº 013/17 - SULIC/CORSAN; Valor: R\$ 78.348,40; Prazo: 60 dias; PROCESSO Nº 2017905DL02001; Recursos: Próprios.

CONTRATO Nº 190/17 - DEGEC/SULIC - Partes: CORSAN e a empresa PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA; Objeto: aquisição de consumíveis para grupo de metais da absorção atômica; Edital de Pregão Eletrônico Nº 050/17 - SULIC/CORSAN; Valor: R\$ 230.000,00; Prazo: 180 dias; PROCESSO Nº 2017903PE06003; Recursos: Próprios.

Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC

Codigo: 1813479

